

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.283, DE 20 DE MAIO DE 2024

PUBLICADO EM
23/05/2024

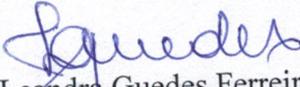
Altera dispositivo da Lei nº 5.184, de 14 de novembro de 2023, que dispõe sobre a proibição de realização de trotes violentos e/ou vexatório nas ruas e logradouros públicos do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Revoga o art. 6º da Lei nº 5.184, de 14 de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de maio de 2024.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2024/179

Ituiutaba, 20 de maio de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

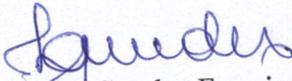
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.283.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.283/2024, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.582/2024, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 231/2024, de 08 de maio de 2024, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -